



PENSANDO CRITICAMENTE SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL: BREVES REFLEXÕES SOBRE O CONTEXTO PANDEMICO DA COVID-19.

Maria Girleny Roberto da Silva ¹
Janine Rodrigues Marta Coelho ²
Sheila Duarte da Silva Serápio ³

RESUMO

O artigo nos propõe pensar o direito à educação no Brasil em uma breve discussão do seu processo histórico e crítico com ênfase às políticas públicas educacionais no que se refere a Educação Básica, considerando assim o acesso, a qualidade e os desafios em contextos vulneráveis onde o currículo e formação dos professores não atendem as necessidades da escola no atual contexto. Como estratégia metodológica, pesquisa bibliográfica que parte de uma concepção dialética do conhecimento e está pautada nas contribuições de: CURY (2002), MCCOWAN (2004), SOUSA (2006), textos publicados entre 2019 e 2023, em livros, biblioteca virtual, artigos em PDFs, Banco de artigos da Scientific Electronic Library (SciELO), Portal de Periódicos da CAPES e Banco de Dados de Teses e Dissertações (BDT). Realizou-se ainda, uma análise documental com: a CF (1988), ECA (1990), LDB (1996). Para tanto, foram incluídos os livros, artigos, dissertações e teses que relacionavam o tema proposto, os publicados no Brasil, disponibilizados como texto completo e excluídos os arquivos coincidentes. Os resultados evidenciam, que temos ainda um grande obstáculo na nossa sociedade atual para que esses instrumentos de fato passem a serem utilizados efetivamente e tenham como foco resultados, exponho aqui a falta de conhecimento por parte da maioria dos sujeitos da grande massa em relação a seus direitos e como garantir esses. Em suma, garantir o acesso à educação é promover cidadania e dignificar o homem, propomos a esses pensar e fazer exercer seus direitos, logo passa a conhecer e fazer exigir ao Estado cumprir conforme os seus direitos e a legislação, exercendo assim a cidadania. Nesse contexto reafirmamos o direito à educação como um dos direitos inafiançável, devendo ser plenamente efetivado conforme legislação brasileira.

Palavras-chave: Direito a Educação, Políticas Educacionais, Brasil.

INTRODUÇÃO

A história da Educação no Brasil nos permite compreender como foi pensada para atender uma elite dominante, excluindo assim as classes sociais menos favorecidas, história essa marcada pela negação de direitos básicos, elevando a desigualdade social em contexto

¹ Mestranda em Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, girleny1.cz@gmail.com;

² PHD, Professora Titular da Universidade Federal da Paraíba, janinecoelho68@gmail.com;

³ Mestranda em Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB,, sheilapbduarte@email.com;



de alta vulnerabilidade.

Refletindo sobre esse cenário propomos pensar o direito à educação no Brasil em uma breve discussão do seu processo histórico e crítico em ênfase às políticas públicas educacionais no que se refere a Educação Básica, considerando assim o acesso, a qualidade e os desafios em contextos vulneráveis onde o currículo e a formação dos professores não atendem as necessidades da escola no atual contexto.

Nesse contexto, de breve análise do processo histórico da educação e lutas é notável a desigualdade de acesso e ausência de políticas públicas educacionais que atendam as escolas situadas no contexto de alta vulnerabilidade social, deixando de lado assim valores da cidadania social e política. Nessa dimensão, educação em sua essência dignifica o homem quando a sua formação para cidadania, no Estado democrático de Direito, baseada em um ideal libertador de enfrentamento à desigualdade social.

Nesse sentido, esse texto através da abordagem bibliográfica busca trazer a categoria direito à educação com a finalidade de analisar a importância de pensar o processo histórico da legislação para assim compreendermos o atual cenário educacional no que se refere a acesso e qualidade da educação, além da prática docente no enfrentamento dos desafios pedagógicos em escolas situadas no contexto de alta vulnerabilidade social.

Analiticamente, para realização desse texto utilizamos os referenciais: CF (1988), ECA (1990), LDB (1996), CURY (2002), MCCOWAN (2004) entre outros que corroboram com estudos sobre direito à educação e construção social, formação, currículo e políticas educacionais para uma sociedade mais igualitária.

Desse modo, abordar a categoria direito à educação surge da nossa experiência docente, leituras, breves formações em participação em web conferências, conversas em redes sociais com professores e alunos das escolas públicas situadas em contexto de vulnerabilidade social.

METODOLOGIA

Consiste em um estudo bibliográfico que parte de uma concepção dialética do conhecimento e está pautada nas contribuições de: CURY (2002), MCCOWAN (2004), SOUSA (2006), textos publicados entre 2019 e 2023, em livros, biblioteca virtual, artigos em



PDFs, Banco de artigos da Scientific Electronic Library (SciELO), Portal de Periódicos da CAPES e Banco de Dados de Teses e Dissertações (BDT). Realizou-se ainda, uma análise documental com: a CF (1988), ECA (1990), LDB (1996). Para tanto, foram incluídos os livros, artigos, dissertações e teses que relacionavam o tema proposto, os publicados no Brasil, disponibilizados como texto completo e excluídos os arquivos coincidentes.

SOBRE O DIREITO À EDUCAÇÃO

A educação no Brasil passou por reformas nos períodos históricos e organizações constitucionais. Notável considerar que o atendimento privilegiado voltado à elite e a expansão da desigualdade social no país é herança histórica dos direitos básicos negados à população em contexto de vulnerabilidade social.

É necessário destacar que, como resultado os movimentos nacionais concebidos como conquistas sociais para romper a exclusão social, surgiu o processo de democratização no final da década de 80, é de notório saber que pela primeira vez na história constitucional, fez-se de forma objetiva, direta, em ênfase a educação a promulgação da **Constituição Federal 1988**, garantindo em seu Art. 205 “A educação, direito a todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. É notável que o Brasil tem uma história pautada na desigualdade social e o direito à educação para todos é uma conquista recente.

De forma explícita, podemos afirmar que a educação como direito de todos é uma conquista recente, marco notável no processo histórico social de uma história marcada pela desigualdade social para os sujeitos em situação de vulnerabilidade social, educação essa que deve ser garantida de forma digna, gratuita, pública e de qualidade, preconizada como direito fundamental assegurada a todos os cidadãos. Assim, a educação tem como norte os princípios e objetivos constitucionalmente.

Nesse contexto, nos compete refletir ainda que o acesso ao ensino se faz como direito público subjetivo, o não oferecimento pelo poder público, ou ainda sua oferta de forma insuficiente implicará como descumprimento da responsabilidade com autoridade competente. Portanto, a efetivação do direito à educação se faz fundamental uma vez



que é base para o desenvolvimento mundial, dignifica o sujeito e se faz cumprir os demais direitos sociais.

A Constituição de 1988 em seu Artigo 206 ainda sobre o Direito à Educação específica:

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, em seus § I e IV:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

...IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Em vista dessa reflexão ainda sobre a constituição, nos compete dar ênfase ao Artigo 208 da Constituição Federal de 1988, nos fazendo perceber os avanços mais significativos relativos ao direito à educação, conforme preconiza:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



Nos compete refletir ainda, conforme a Constituição de 1988 em seu artigo 208, em caráter de rigor, reza sobre o dever do Estado em relação à Educação, como um direito fundamental, de papel necessário para construção plena do ser humano, se constituindo como serviço público essencial.

Analisando conforme preconiza o Artigo 208, observa-se que o inciso I torna claro a obrigatoriedade e gratuidade no ensino no Brasil no que se refere ao Ensino Fundamental. Devemos destacar ainda a importância da garantia do direito de acesso para os que não tiveram acesso na idade apropriada, sendo notável que nesse contexto observa-se só a garantia de acesso sem ênfase à obrigação. Nessa dimensão, nota-se ainda que esse direito especifica o número de anos ou níveis de escolaridade que deve ser garantida a todos.

A educação Fundamental obrigatória citada, se refere a um direito e a dupla obrigatoriedade, nesse contexto se refere ao dever do Estado de garantir a efetivação desse direito e o dever da família em prover, a essa não compete pensar se deve ou não levar aquele que está sobre sua tutela a escola uma vez que é um direito subjetivo e o compete participar fazendo cumprir.

Logo, evidencia -se que, conforme preconiza a lei, o direito à educação se expande por toda a vida da pessoa, para dignificação humana, uma vez que sem educação não se faz cumprir os demais direitos legais.

Refletindo ainda sobre os marcos históricos no que se refere ao direito à educação, acesso e permanência na escola, foi publicado no Brasil em 1990 o **Estatuto da Criança e Adolescente – ECA**. Conforme citado no Art. 53.

Art. 53 A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho,

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Direito de ser respeitado por seus educadores;

III - Direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - Direito de organização e participação em entidades estudantis;-

V - Acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019).

Nesse sentido, a lei citada traz a educação como direito, reconhece mais uma vez como um direito fundamental que é de competência do Estado, da família e da sociedade,



promovendo a cidadania para a dignidade humana e enfrentamento da desigualdade social, herança cultural de caráter cognitivo e formativo.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/1996** regulamenta o sistema educacional, seja este público ou privado, e preconiza o direito à educação, Título II, Art. 2º, retrata que:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Necessário citar ainda, a LDB 9.394/96 reafirma o direito à educação, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, a educação tem o papel de dignificar o homem através da formação para cidadania, garantindo exercer seus direitos, através da democracia estabelecida como Estado Democrático de Direito, pautada no ideal de enfrentamento à desigualdade social de uma educação para vida

O direito à educação responde ainda a valores da cidadania social e política, onde se encontram além do direito à educação, igualdade de oportunidade e o acesso à escola, é nesse contexto que o direito à educação é um espaço que não perdeu sua atualidade. A **Declaração Universal dos Direitos do Humanos de 1948** reconhece e garante o acesso aos cidadãos assim como outras legislações normativas:

art. XXVI da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948. Do mesmo assunto ocupam-se a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, de 1960, e o art. 13 do Pacto Inter nacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966. (BRASIL, CURY, 2002, p.246)

Devo destacar que assim como a Declaração de Direitos Humanos a **Declaração de Jomtien**, reconhecida ainda como **Declaração Mundial de Educação para Todos**, garante atender as necessidades básicas da aprendizagem das crianças. Toda lei que garante o acesso e permanência à educação faz-se como um instrumento viável de luta.

Contudo, devemos refletir ainda conforme propõe Cury (2002):

Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de



oportunidades, seja para uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades. A intervenção tornar-se-á mais concreta quando da associação entre gratuidade e obrigatoriedade, já que a obrigatoriedade é um modo de sobrepor uma função social relevante e imprescindível de uma democracia a um direito civil. Essa intervenção, posteriormente, se fará no âmbito da liberdade de presença da iniciativa privada na educação escolar, de modo a autorizar seu funcionamento e pô-la sub lege. (CURY, 2002, p.249).

Portanto, a ligação entre a educação e a escolaridade como forma de mobilidade social e de garantia de direitos tem um histórico que é notável ver a variação de país para país, considerados ainda os determinantes socioculturais de cada um.

No que se refere a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

O Artigo 26 da DUDH divide-se em três partes:

- a) Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
- b) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
- c) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

É importante observar que a existência desse direito a educação materializa tal documento como instrumento de luta, a nível internacional, presta assim um grande serviço, uma vez que pode e deve ser utilizado como instrumento de reivindicação juntamente com o estado e inclui uma diversidade de conceitos.

Sendo necessário refletirmos ainda sobre o que nos propõe McCowan (2004), elementos problemáticos nesse cenário : a identificação da educação com a escolaridade, a limitação do direito absoluto à educação ao nível fundamental e a falta de discussões sobre as formas assumidas pela educação O conceito de vulnerabilidade social é variável está em construção conforme contexto econômico, social e político do país e mundo.



(...) exclusão e vulnerabilidade social são noções antes de tudo políticas (ainda que nem sempre sejam percebidas como tal), que introduzem novos recursos interpretativos sobre os processos de desenvolvimento social, para além de sua dimensão monetária (IPEA, 2020).

Nesse contexto, o conceito de vulnerabilidade social vai além do ponto de vista econômico, marcado pela violação de direitos, exclusão social e econômica, política negada aos sujeitos inseridos em um contexto empobrecido, expandindo assim a desigualdade social. Pensar nessa desigualdade social implica pensar na desigualdade do acesso à educação.

A dificuldade da escola em contexto de vulnerabilidade, não existe uma educação pública para todos, democrática e de qualidade, como nos assegura a Constituição de 1988, na excepcionalidade do momento. Desse modo, a necessidade de uma política pública que atenda a realidade dos alunos em vulnerabilidade, contexto esse marcado pela falta de computadores, tablets, internet, espaço para estudar, lanches e condições de sobrevivência.

Desse modo, o desafio de pensar a garantia da efetivação do direito à educação faz-se ao pensar uma política pública de enfrentamento à desigualdade social, colocando assim o governo em ação. É necessário compreender o contexto atual para assim chegar a decisões para selecionar e aprovar ações conforme os desafios do contexto social atual.

Considerando a perspectiva de política pública, pode -se afirmar que o conceito de política pública em sua totalidade só é possível ao considerar que política pública de forma geral e política social são multidisciplinares, considerando a origem da política pública e o seu desenvolvimento, abordando: Estado, política, economia e sociedade.

Em síntese, política pública é detalhada por Sousa (2006, p.7), como:

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ao curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Desse ponto de vista, no que tange à perspectiva conceitual sobre política pública, faz-se enquanto área completa como práxis ao ser ação/reflexão de um governo, propondo sempre melhorias para melhor efetivação da política pública. Sob o prisma que a expansão democrática se diversificou, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida do público



interessado. Nessa perspectiva, as propostas e desejos da população são efetivados através de programas e ações aqui educacionais conforme nosso estudo no que se refere ao direito à educação, para promover resultados e o bem-estar da sociedade, pensados como conjunto de ação do governo para solucionar demandas problemáticas da sociedade.

O foco no interesse e a forma como será conduzida a política pública pelo governo é o que se considera mais importante. Deve-se enfatizar que política pública e política social são multidisciplinares, no que tange a perspectiva conceitual sobre política pública, faz -se como área completa, práxis ao ser ação/reflexão de um governo propondo melhorias.

Nesse cenário, o Estado Democrático de Direito quanto a uma expansão democrática diversificada, com o objetivo único de enfrentamento à desigualdade social e qualidade de vida dos sujeitos em contexto de vulnerabilidade social. Nessa perspectiva, as propostas para garantia da educação e qualidade de vida da população devem ser efetivadas através de programas e ações que promovam políticas que garantam esses direitos, solucionando demandas problemáticas que não garantem o acesso à educação.

Segundo Sousa (2006), políticas públicas são efetivadas através de planos, projetos e programas, pesquisas, bases de dados ou sistemas de informação, colocadas em ação por meio da implementação, submetidas a acompanhamento e avaliação para garantir que seja efetivada conforme interesse público.

A problematização que nos compete refletir sobre desigualdade social é um obstáculo de grande dimensão no que se refere ao acesso universal ao direito da educação, nessa análise observa-se a necessidade de refletirmos sobre um contexto atual iniciado em 2020, sendo este o cenário da COVID-19 que afetou estudantes do mundo sendo responsáveis pelo aumento da desigualdade social no acesso à educação.

Nesse contexto, em meio a este cenário de pandemia do novo coronavírus que têm marginalizado e excluído sujeitos escolares, negando a estes o acesso à, cenário este que constatou a necessidade de uma política global de enfrentamento à desigualdade social e que atenda os sujeitos em contexto de vulnerabilidade social.

É necessário refletir sobre esse processo histórico, a negação que tem como reflexos e desafios das novas práticas docentes em tempos de pandemia a negação do direito de acesso à educação que dignifica o homem e continua perpetuando a desigualdade social.

Fazer educação nos faz reconhecer a importância de pensar e tecer considerações



sobre o momento crítico pandêmico do novo coronavírus que resultou em desafios aos profissionais docentes e colocou em questão o direito à educação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Refletindo sobre direito à educação em uma perspectiva histórica, política e crítica refletindo sobre a desigualdade social acentuada no período pandêmico no contexto educacional, nos permitiu concluir que ensino remoto trouxe reflexos das desigualdades sociais e mostrou de forma mais específica a realidade que a escola e seus atores vivem no cotidiano, professores sem recursos básicos para preparação das suas atividades, além das fragilidades no manuseio de tais materiais. Muitos estudantes não possuíam dispositivos e internet para acesso aos ambientes e atividades, e parte das famílias, com baixo índice de escolaridade não conseguiram auxiliar nas atividades propostas. Portanto, esses são alguns dos dilemas das escolas no contexto de vulnerabilidade social.

Em meio a este cenário marginalizado e excluído sujeitos escolares, negando a estes o acesso à educação, constata-se a necessidade de uma política global de enfrentamento à desigualdade social e que atenda os sujeitos em contexto de vulnerabilidade social. Processo esse histórico, a negação que tem como reflexos e desafios das novas práticas docentes, a negação do direito de acesso à educação que dignifica o homem e continua perpetuando a desigualdade social.

O direito à educação é fundamental para o desenvolvimento do ser, garantindo o exercício da cidadania e qualidade de vida, direito indispensável para o enfrentamento da desigualdade social. No que se refere a força da importância social, no que preconiza o direito à educação, negar o acesso comum ao estudo a distância é omissão e negligência em relação aos sujeitos em contexto escolar de vulnerabilidade social, viola a Constituição de 1988, afronta o Estatuto da Criança e Adolescente– ECA 8.069/1990 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9.394/96, que preconiza educação para todos.

Para além desses estudos, analisando criticamente, observa-se que temos ainda um grande obstáculo na nossa sociedade atual para que esses instrumentos de fato passem a serem utilizados efetivamente e tenham como foco resultados, expomos aqui a falta de conhecimento por parte da maioria dos sujeitos da grande massa em relação a seus direitos e como garantir esses.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazer educação nos faz reconhecer a importância de pensar e tecer considerações sobre o momento crítico que resulta em desafios aos profissionais docentes. O descaso e a omissão para com a educação, neste sentido nos leva a expor essa desigualdade que expande a vulnerabilidade social no contexto escolar como ato político e pedagógico, como sujeitos ativos e críticos nesse processo de visibilidade da negligência que afeta o direito ao acesso à educação para todos.

Nessa perspectiva, garantir o acesso à educação é promover cidadania é dignificar o homem, propondo a esses pensar e fazer exercer seus direitos, logo passa a conhecer e fazer exigir ao Estado cumprir conforme os seus direitos conforme reza a legislação, exercendo assim a cidadania. Nesse contexto enfatizamos mais uma vez o direito à educação como um dos direitos inafiançável, devendo ser plenamente efetivado conforme legislação brasileira. Portanto, o direito à educação é fundamental para o desenvolvimento humano, exercício da cidadania, acesso aos direitos políticos e enfrentamento às desigualdades sociais.

REFERÊNCIA

BRASIL. **Atlas da Vulnerabilidade Social nos Municípios e Regiões Metropolitanas.**

Disponível em: <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/sobre>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** D.O. 5 de outubro de 1988.

Disponível em: www.mec.gov.br/legis/default.shtm. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. **LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Lei nº 9.394. 1996.** Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 30 jul. 2022.

BRASIL, **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação.** Parecer nº

5/2020/DF. Distrito Federal: Ministério da Educação, 28 abr. 2020. Disponível

em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=. Ac

ces so em: 04 set. 2022.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Porto Alegre, 2006.



MCCOWAN, T. **O direito universal à educação: silêncios, riscos e possibilidades. Práxis Educativa.** Universidade de Ponta Grossa, v.6., nº1, jan-jun, 2011. DUBET, F. O que é uma escola justa? *Cadernos de Pesquisa*, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Nota técnica: ensino a distância na educação básica frente à pandemia do covid-19.**s/d.Disponível

em:<http://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/Nota%20tecnica%20TPE%20ensino%20remoto.pdf>. Acesso em:01 jan. 2023.